

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1278/81

INTERESSADO : OSCAR ANGEL NOGALES ESCALERA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 1430/81 - CESG - APROVADO EM 02/09/81.

1 - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

OSCAR ANGEL NOGALES ESCALERA, boliviano, nascido aos 17 de março de 1959, em Cochabamba, Bolívia, filho de Benedicto Nogales Maranon e de Rosa Escalera de Nogales, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. fez o curso primário na Escola "Wilde Rodrigues", com 6 séries, em Cochabamba, Bolívia;

1.2. prosseguiu, no Colégio "San Agustin", o Curso Intermediário, com 2 séries, em Cochabamba;

1.3. prosseguiu, no Colégio "San Agustin", o Ensino Médio-Secundário, com 4 séries, em Cochabamba, nos anos de 1974 a 1977. Em consequência, obteve o diploma de bacharel em Humanidades, expedido pela Reitoria da Universidade Mayor de San Simón, em Cochabamba, Bolívia, em 30.11.77.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Vice-Cônsul do Consulado do Brasil, em Cochabamba, Bolívia, em 10.04.81.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE: 17/80, e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais. Outrossim, atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos.

PROCESSO CEE: 1278/81 Parecer CEE: 1430/81 fls.02

II - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República da Bolívia, por OSCAR ANGEL NOGALES ESCALERA, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 6 de agosto de 1981.

A) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto do 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

CESG/CP a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente